



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

DECRETO Nº. 0045/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação de novas ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, a portaria nº 4.543 do Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho/TO;

ABC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde através da Nota Técnica nº 59/2021-CGPNO/DENIT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova variante do vírus P.1, já está presente em alguns estados brasileiros;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Riachinho/TO e municípios circunvizinhos em razão dos danos causados pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 30 de setembro a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único: Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa.

Art. 2º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar até às 20h00min de segunda a sexta-feira, no período de 30 de setembro a 31 de outubro de 2021, fica proibido a abertura desses estabelecimentos nos sábados, domingos e feriados, e a venda após às 20h00min de forma delivery, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, espetinhos e similares poderão funcionar até as 20h00min, no período de 30 de setembro a 31 de outubro de 2021, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos nos sábados, domingos e feriados, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 4º - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar no período de 30 de setembro a 31 de outubro de 2021 até as 21h00 para atendimento aos fiéis e realização de cultos, celebrações e cerimônias com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

respeitando o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de forma concomitante com a manutenção das portas e janelas abertas durante os trabalhos.

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais como: (comércios de secos e molhados, frutarias e qualquer vendas de alimentos) ou não essenciais de atendimento ao público disponibilizem álcool (concentração 70%) para higienização de mãos e objetos, bem como restrinja a entrada de pessoas sem o uso de máscaras faciais e mantenha o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 6º - Fica proibido a realização de eventos de celebrações de aniversários, festas de casamentos, confraternizações diversas como churrascos, banhos particulares e públicos no âmbito do Município de Riachinho que causem aglomerações de pessoas, sob pena da aplicação de multa.

§1º Qualquer pessoa flagrada descumprindo os dispositivos acima, estará sujeito a:

I – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e;

II – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 7º - Fica proibida a realização e participação de atividades esportivas, em locais públicos ou particulares, sob pena de multa.

Art. 8º - É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público comum no Município de Riachinho como vias públicas e praças.

Art. 9º - O servidor público municipal de Riachinho que for flagrado em festas, descumprindo as medidas de prevenção ao coronavírus estará sujeito à aplicação de multa e a responder a procedimento disciplinar.

Art. 10 - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração revogando-se as disposições em contrário a este decreto.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO
PREFEITO aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

-Prefeito Municipal-

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.